



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO GP/TRT16 nº 020/2023.**

São Luís/MA, julho de 2023.

**Regulamenta a instalação e funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital (PID) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CNJ nºs 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022 com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a evolução tecnológica no âmbito do judiciário que permite a implantação de ferramentas de trabalho e uso de sistemas que conferem maior agilidade e ampliação da cobertura jurídica no âmbito territorial;

CONSIDERANDO a regulamentação específica sobre Pontos de Inclusão Digital (PID) por meio da Resolução CNJ nº 508/2023,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a implantação e funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital - PID como forma de garantir e ampliar o acesso à justiça e promover a inclusão digital aos jurisdicionados.

**Parágrafo único.** Considera-se PID qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente, para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento, por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

**Art. 2º.** O Tribunal poderá servir-se dos Juízes de Cooperação para ampliar o diálogo e a integração entre as várias instituições, além de envidar esforços para estabelecer a cooperação, sempre que possível, com entidades privadas, como as



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

respectivas Seções da Ordem dos Advogados do Brasil e outras entidades e organizações representantes da sociedade civil para a ampliação da cidadania e a afirmação da responsabilidade social do Poder Judiciário para implantação de seus Pontos de Inclusão Digital.

**Art. 3º.** A implantação dos Pontos de Inclusão Digital observará as metas anuais proporcionais ao porte do Tribunal, definidas por ato da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 4º.** As Varas do Trabalho de Açailândia, Balsas, Barreirinhas, Estreito, Pedreiras, Presidente Dutra e Santa Inês e Gabinete da Presidência, que já possuem PIDs em funcionamento, instalados nos termos da Recomendação CNJ nº 130/2022, revogada pela Resolução CNJ nº 508/2023, passarão a ser considerados PID nível 0: com atendimento virtual de apenas 1 (um) ramo do Poder Judiciário e ficarão à disposição de outros órgãos da Justiça e das subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, até que se estabeleçam cooperação com outras entidades públicas ou privadas, incluindo as instituições mencionadas, para a adequação ao disposto no art.3º, § 1º e art.5º da Resolução CNJ nº 508/2023.

**Art. 5º.** As demais Varas Trabalhistas que receberam os equipamentos disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão aguardar a cooperação com outras entidades públicas ou privadas para a adequação dos PIDs.

**Art. 6º.** O Núcleo de Cooperação Judiciária e os Juízes de Cooperação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deverão envidar esforços na adoção das providências para a instalação dos PIDs conforme as disposições da Resolução CNJ nº 508/2023, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Ato.

**§ 1º.** O Núcleo ou Juízes de Cooperação, após firmar(em) os termos de cooperação judiciária com outras instituições, deverão apresentar à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região proposta para a implantação dos PIDs detalhando o número e categoria/nível de cada ponto e localidade de instalação, com vista às providências de infraestrutura, equipamentos, mobiliários,



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

sistemas, acessibilidade e treinamento necessários à implantação dos novos Pontos de Inclusão Digital.

**§ 2º.** Não havendo disponibilidade de equipamentos para a instalação dos novos Pontos de Inclusão nos termos da Resolução CNJ nº 508/2023, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação providenciará os deslocamentos dos materiais já existentes e disponibilizados nas unidades judiciárias mencionadas nos arts. 4º e 5º do presente Ato.

**§ 3º.** Em caso de existência de equipamentos em estoque para atender novos Pontos de Inclusão Digital, os já distribuídos serão permanecerão em uso nas Varas Trabalhistas como forma de ampliar e melhorar o atendimento jurisdicional por meio da ampliação do acesso à Justiça e como apoio aos serviços de Balcão Virtual em funcionamento.

**§ 4º.** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Divisão de Engenharia, Coordenadoria de Serviços Gerais, Coordenadoria de Material e Logística e Diretoria Geral e quaisquer unidades que possam auxiliar no que for devido, ficarão responsáveis pelas adequações necessárias nos Pontos de Inclusão Digital já existentes e nos que vierem a ser instalados, para o perfeito funcionamento dos equipamentos e ambientes destinados aos PIDs.

**Art. 7º.** A criação e o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital serão definidos em ato específico da Presidência, atendendo os requisitos do art.3º da Resolução CNJ nº 508/2023.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 9º.** O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

**Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região